



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

LEI Nº 1.589/2017

“Dispõe sobre a autorização para o registro, licenciamento e respectivo emplacamento de veículos de aluguel no município de São Gonçalo do Pará- MG e dá outras providências.”

Faço saber que, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O registro, licenciamento e respectivo emplacamento de veículos de aluguel no município de São Gonçalo do Pará- MG, em qualquer categoria ou modalidade, deverão ser efetuados mediante a autorização prévia do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Ao requerer a autorização prevista no artigo anterior, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender as seguintes condições:

I – Estar ou ser cadastrado como contribuinte do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza junto à Prefeitura Municipal, de acordo com as normas estabelecidas na legislação tributária vigente no Município;

II - Estar em dia com a sua situação tributária Municipal.

Art. 3º - Atendida as exigências, a autorização prevista no **art. 2º** desta Lei, será concedida em até 03(três) dias úteis.

Art. 4º - A falta de amparo legal para cadastrar o requerente como contribuinte do ISSQN, não poderá se constituir em impedimento para a concessão da autorização prevista no artigo 1º, podendo o Executivo, regulamentar por ato próprio, a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (16-11-2017).


Antônio André Guimarães Nascimento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	a <u>lei</u>
Nº	<u>1.589/2017</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>16 / 11 / 17</u>
<u>Amacul</u>	